



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico Intensivo - CENETI		
EMENTA: Credencia o Centro de Ensino Técnico Intensivo - CENETI, nesta Capital, e reconhece os cursos de Técnico em Radiologia e Técnico em Óptica, com validade até 31.12.2006.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 03052675-2 02418486-1 02418360-1	PARECER Nº 0484/2004	APROVADO EM: 23.06.2004

I – RELATÓRIO

Nos processos protocolizados sob os números 03052675-2, 02418486-1 e 02418360-1, o Sr. Clauder Ciarlini Filho, Diretor Geral do Centro de Ensino Técnico Intensivo, doravante denominado CENETI, requer a este Conselho o credenciamento da instituição e o reconhecimento dos cursos de Técnico em Radiologia e Técnico em Óptica.

I.1 Documentação Apresentada

A documentação apresentada pelo Centro CENETI está organizada em dois volumes, um com 365 páginas (Técnico em Radiologia) e outro com 151 páginas (Técnico em Óptica), sendo instruída com peças referentes à solicitação de credenciamento da Instituição e reconhecimento dos cursos profissionais de nível técnico acima referidos.

Consta, ainda, de análise técnica realizada pela Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará e relatório de avaliação do curso, realizada por especialista da área de Física.

Os documentos são os listados a seguir:

1. ofício do diretor geral ao presidente do Conselho de Educação; (fls.01);
2. indicação pelo diretor geral, do diretor pedagógico e do secretário escolar (fls.02)
3. Projeto do Curso de Radiologia (1ª VERSÃO) (fls.03);
4. Aditivo ao Contrato Social (fls.55);
5. Contrato de Locação até 31.06.2005 (fls.57);
6. Projeto da biblioteca e acervo bibliográfico (fls.60);



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0484/2004

7. convênios de cooperação para a realização de estágio supervisionado (fls.80);
8. Projeto pedagógico da Instituição (fls.83);
9. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 01.224.108/0001-20 (fls.95);
10. demonstração de capacidade econômico-financeira (fls.96);
11. habilitações do diretor geral e diretor pedagógico (fls.98 e 99);
12. diplomas e certificados do corpo docente (fls.100);
13. Regimento escolar. (fls. 140);
14. planta baixa (fls.159);
15. certidão negativa de débitos à União dos sócios/mantenedores (fls.171,174,175);
16. certidão negativa de débitos estaduais dos sócios/mantenedores (fls.172);
17. certidão negativa da Secretaria de Finanças de Fortaleza dos sócios/mantenedores (fls.173);
18. habilitações do secretário escolar (fls.186);
19. Balanço patrimonial (fls.187);
20. convênios com as empresas que receberão os estagiários (fls.191);
21. Plano de Curso Técnico em Radiologia (última versão) (fls.195);
22. contrato de parceria técnico-educacional entre CETAH e CENETI;
23. autorizações temporárias e habilitações do corpo docente (fls.252);
24. Laudo ambiental do engenheiro Guiseppe S. A. Rodrigues (fls.294);
25. Informação da Assessoria Técnica (fls.315).

Após a análise do processo do Centro de Ensino Técnico Intensivo, verificou-se que a Instituição apresentou a documentação necessária ao credenciamento para ministrar cursos de educação profissional de nível técnico.

1.2 Situação Legal

O Centro de Ensino Técnico Intensivo - CENETI, localizada na avenida Duque de Caxias, 201, pertence à rede particular de ensino com credenciamento e reconhecimento do curso de Técnico em Informática, mediante parecer nº 298/2002, deste Conselho de Educação, com validade até 31.12.2004.

A Instituição está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 001.224.108/0001-20, tendo como atividade principal: Educação Média, Formação Técnica Profissional.

A diretoria pedagógica está a cargo da senhora Ana Vlândia Mourão Aires, conforme Parecer nº 085/2004, deste Conselho de Educação, e a Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0484/2004

Escolar ao senhor José Ricardo dos Santos, com registro nº 5351 na Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará.

Conforme o Regimento Escolar, em seu Título I, artigo 3º, item II, o seu objetivo principal é *"formar profissionais de nível básico e técnico, sintonizados com o novo perfil do trabalhador, com a realidade do mercado e coerentes com as mudanças ocorridas no mundo do trabalho..."*.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Nº 9.394/96. Compõe-se de quatro Títulos: Da Natureza, Finalidades e Objetivos, Da Estrutura e Funcionamento, Do Regime Escolar, Das Disposições Gerais e Transitórias.

Os cursos estão voltados para a área de saúde, de nível técnico, atendendo à demanda de profissionais requerida pelo mercado, com formação de perfil profissional em grau compatível com as técnicas desenvolvidas na área.

A Proposta pedagógica encontra-se incluída no Regimento Escolar, onde constam os parâmetros que nortearão o funcionamento da instituição. Destaca-se dos objetivos da instituição a proposta de ensinar direcionando *"suas atividades na produção de conhecimentos teórico-científicos, levando os alunos a permearem o universo do trabalho, ainda dentro da aplicação teórica em salas de aula, bem como nos estágios supervisionados previstos"*. Menciona também que *"a articulação das atividades da escola, as pessoas/atores são peças importantes na elaboração, condução e avaliação da proposta de ensino-aprendizagem, participando no desenvolvimento dos projetos e propostas"*.

Os currículos são adequados à formação esperada do discente. As habilidades e competências encontram-se atendidas.

A avaliação do aproveitamento será feita de forma contínua, durante os períodos letivos, expressa como Nota de Avaliação Conceitual, Nota de Avaliação de Habilidades e Nota de Assiduidade, que comporão uma Nota Final de Unidades Didáticas. Ao final do curso, será feita uma média aritmética simples de todas as unidades cursadas. O aluno será aprovado se apresentar um desempenho igual ou superior a 70% na Nota Final em cada unidade didática cursada. O aspecto qualitativo sobrepor-se-á aspectos quantitativos. Os critérios de avaliação terão como fundamento a análise do processo pedagógico de aprendizagem, no qual serão observadas as posturas comportamentais e cognitivas do aluno no desenvolvimento do ensino-aprendizagem, visando a atingir as competências definidas no perfil profissional de cada curso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0484/2004

Os projetos dos cursos de Técnico em Radiologia e de Técnico em Óptica Oftálmica encontram-se elaborados conforme a Resolução nº 04/99 - CNE/CEB, atendendo ao que dispõe o artigo 10 da referida legislação.

Os projetos apresentam justificativa e objetivos dos cursos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação de aprendizagem, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico envolvidos nos cursos, certificados e diplomas.

I.3 Projeto Pedagógico de Técnico em Radiologia

NIC: 23.000775/2003-48

O exercício da profissão de técnico em Radiologia está regulamentado pela Lei nº 7.394/85 e pela Lei nº 10.508/02, que modificou o Inciso I do artigo 2º que exigia que os cursos de Técnico em Radiologia fossem realizados em três anos. Desta forma, o curso atende às especificidades técnicas da profissão, bem como ao que determinam as Diretrizes Nacionais Curriculares de Nível Técnico, conforme o Parecer nº 16/99 e Resolução Nº 04/99, do Conselho Nacional de Educação.

O curso será desenvolvido em 1.240 horas, divididas em dois módulos. O Módulo Comum é formado por 880 horas teóricas mais 300 horas de Estágio Supervisionado. Este módulo comum terá terminalidade e conduzirá à qualificação de Operador de Câmara Escura. O Módulo II é formado por 360 horas teóricas mais 300 de Estágio Supervisionado. Este segundo módulo proporciona ao aluno o itinerário de Técnico em Radiologia nos setores de Radiodiagnóstico, Radioterapia ou Medicina Nuclear.

Ao concluir os dois módulos, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Radiologia.

O Perfil Profissional de Conclusão expressa que o Técnico em Radiologia deverá "aplicar com eficácia e segurança os conhecimentos teóricos adquiridos e sua destreza prática utilizando os equipamentos, aparelhagem e material com o fim de objetivar as vantagens dos procedimentos aos clientes. Deverá, também, dentre outras competências, desenvolver habilidades de gestão de empresas prestadoras de radiologia e diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear contribuindo para a elevação da qualidade dos serviços e do nível de satisfação do cliente/paciente."



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0484/2004

I.3.1 Estágio Supervisionado

O Centro de Ensino Técnico Intensivo apresentou cópias dos convênios firmados com as seguintes instituições de saúde, que receberão os alunos para cumprirem o Estágio Supervisionado: Hospital Distrital Nossa Senhora da Conceição, Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira, Hospital Dr. César Cals, Hospital Distrital Gonzaga Mota, Instituto Integrado de Saúde e Pronto Socorro dos Acidentados. Os hospitais são, em sua maioria, instituições hospitalares e institutos de saúde da rede pública do Estado ou do Município de Fortaleza.

O estabelecimento de convênios de parceria escola-empresa para a efetivação do Estágio Supervisionado, se faz necessário, primeiramente pelos elevados custos dos equipamentos de Radiologia e, segundo, pelo fato de promover grande interação dos alunos com os técnicos das entidades conveniadas, bem como forte relação com o público cliente ou pacientes dessas instituições de saúde, preparando adequadamente os alunos para o exercício de sua profissão com a formação exigida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação Profissional de nível técnico.

I.3.2 Corpo Docente

O corpo docente é formado por 15 professores, sendo 11 com autorizações temporárias emitidas pelo CREDE 22 e 02 professores com licenciatura plena em Psicologia, Pedagogia e Filosofia. Dentre os professores temporários, 03 são técnicos experientes em Radiologia, 02 fisioterapeutas, 01 médico, 01 veterinário, 01 dentista, 01 enfermeira e 01 bacharel em Direito.

Os professores de nível técnico são justificáveis pela inexistência de curso superior de graduação em Radiologia.

I.3.3 Estrutura Administrativa e Instalações Gerais

A estrutura administrativa do Centro de Ensino Técnico Intensivo - CENETI é a mesma para os cursos técnicos de Radiologia e Óptica. A administração se organiza por sua Secretaria e Diretorias Geral e Pedagógica.

O CENETI encontra-se instalado num prédio de três pavimentos: térreo, primeiro e segundo andares. No térreo, encontram-se instalados a portaria, um banheiro masculino e feminino, um laboratório de raios-X, o Setor de Contabilidade e a Tesouraria. No primeiro pavimento, há um depósito, duas salas de aula, a Secretaria e a Diretoria. No segundo pavimento, existem três salas de aula. As salas de aula possuem capacidade média de cinquenta alunos, são todas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0484/2004

climatizadas, iluminadas artificialmente e estão devidamente equipadas com mobiliário e equipamentos necessários à exposição de aulas teóricas.

O piso do primeiro e segundo pavimentos é formado por lâminas de madeira, como também são de madeira as escadas que dão acesso a esses pavimentos. O teto e algumas divisórias são confeccionados com o material PVC, que é muito comburente.

As medidas de segurança requeridas pela perícia técnica realizada pela G.S. Engenharia de Segurança, para minimizar os riscos de incêndio no prédio, foram adotadas pela Direção do CENETI. Dois extintores de incêndio foram fixados em cada pavimento, em lugares visíveis e de fácil acesso.

As recomendações relativas à iluminação das salas de aula foram atendidas parcialmente e devem ser implementadas em sua plenitude.

1.3.4 Biblioteca e Laboratório

A biblioteca é composta por 69 títulos de livros e 44 fitas educativas. O CENETI firmou um convênio de parceria para utilização da biblioteca do Centro de Educação Tecnológica e Aperfeiçoamento Humano – CETAH – instituição mantida pelo SUDEP. O espaço físico da biblioteca é amplo, porém o acervo de livros disponíveis para os alunos das diversas disciplinas da grade curricular é insuficiente, necessitando, portanto, de melhoria substancial, tanto no que tange a livros didáticos adotados como também para consultas. O acervo de periódicos especializados pareceu incipiente, ao especialista, necessitando, também, de uma atualização do acervo.

Os laboratórios de ensino também precisam ser mais bem aparelhados.

1.4 Projeto Pedagógico de Técnico em Óptica Oftálmica

NIC: 23000774/2003-90

O exercício da profissão de técnico em óptica está regulamentado pela Lei Nº 20.931/32, pelo Decreto Nº 8.345/45 e pela Portaria 86/58- DNS.

Desta forma, o curso atende às especificidades técnicas da profissão, bem como ao que determinam as Diretrizes Nacionais Curriculares de Nível Técnico, conforme Resolução Nº 04/99, Parecer 16/99, ambos do Conselho Nacional de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0484/2004

O curso prevê 1.240 horas, divididas em quatro módulos mais 600 horas de Estágio Supervisionado, totalizando 1840 horas. O curso proporciona ao aluno dois itinerários intermediários (surfaçagista óptico e montador de lentes ópticas) e uma habilitação final de Técnico em Óptica Oftálmica. Os módulos são a seguir discriminados:

Módulo I - núcleo comum, sendo formado por 200 horas teóricas, sendo pré-requisito para o módulo II.

Módulo II - formado por 390 horas teóricas, sendo pré-requisito para o módulo III, mais 300 horas de Estágio Supervisionado. Ao concluir os módulos I e II, o aluno poderá receber o Certificado de Qualificação em Surfaçagista Óptico.

Módulo III - com carga horária de 300 horas teóricas. O certificado de Qualificação de Montador de Lentes Ópticas será conferido àqueles que concluírem o módulo III.

Módulo IV - é formado por 350 horas teóricas mais 300 horas de Estágio Supervisionado. O diploma de Técnico em Óptica Oftálmica será expedido para os alunos que concluírem os quatro módulos, o Estágio Supervisionado previsto de 600 horas e comprovarem a conclusão do ensino médio.

O perfil profissional expressa que o Técnico em Óptica deverá ser capaz de “atender às demandas de saúde visual dos clientes, no que se refere à necessidade de correção de ametropias. Suas funções específicas são a produção de lentes ópticas, confecção de óculos, adaptação de lentes de contato, a promoção, venda e pós-venda de produtos e serviços ópticos e a gestão empresarial.”

I.4.1 Estágio Supervisionado

A parceria escola-empresa, visa ao estabelecimento de convênios para a realização de estágios supervisionados, sob a orientação de técnicos da entidade conveniada, acompanhado por professores da escola, tendo por finalidade concluir a formação profissional, tornando o aluno apto ao exercício de suas aptidões teóricas e práticas.

O CENETI apresentou cópias dos convênios firmados com as seguintes instituições, que receberão os alunos para cumprirem o Estágio: Centro dos Óculos, Ótica Ponto de Vista e Laboratório Óptico.

I.4.2 Corpo Docente

O corpo docente é formado por 08 professores, sendo 06 com autorizações temporárias emitidas pelo CREDE 22, 01 mestre em Economia, 01 professor com licenciatura plena em Psicologia e Filosofia. Entre os professores



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0484/2004

portadores das autorizações, 03 são técnicos em Óptica, 01 enfermeira, 01 bacharel em Direito e 01 bacharel em Administração.

O projeto esclarece que os professores de nível técnico possuem grande experiência na área de Óptica e sua presença se justifica pela inexistência de cursos superiores na referida área.

I.4.3 Biblioteca

O acervo disponível para a área de Óptica Oftálmica conta com exemplares reduzidos, atendendo prioritariamente à consulta.

1.5 - Recomendações do Especialista

O especialista faz as seguintes recomendações:

- 1.5.1 a bibliografia deve ser ampliada em temas abordados e em número de exemplares, visando a uma cobertura mais satisfatória das questões tratadas nos campos da Radiologia e Óptica Oftálmica;
- 1.5.2 os laboratórios devem ser mais bem aparelhados, em ambas as áreas (Radiologia e Óptica Oftálmica). Adicionalmente, devem ser celebrados convênios com laboratórios de Óptica para o treinamento em aulas práticas.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende aos princípios e fins gerais da educação nacional, descritos na lei 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação), assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal Nº 2208/97 (Regulamenta o § 2º do art. 35 e os arts. 39 a 42 da LDB, referentes à educação profissional), na Resolução CNE/CEB Nº 04/99 do Conselho Nacional de Educação (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico) e no Parecer Nº 16/99 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação).

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e tendo em vista a análise técnica e o parecer de especialista, o nosso voto é no sentido de que:

- o Centro de Ensino Técnico Intensivo - CENETI seja credenciado a ministrar os cursos profissionais de nível técnico de Técnico de Radiologia e de Óptica Oftálmica, até 31/12/2006; e

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0484/2004

- seja dado o devido reconhecimento ao curso profissional de nível técnico de Técnico de Radiologia e de Óptica Oftálmica, até 31/12/2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2004.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0484/2004
SPU Nºs: 03052675-2
02418486-1
02418360-1
APROVADO EM: 23.06.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC